

MATRÍCULA N.º

.1311.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALCOMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12096-4

Iguatemy Ferreira
OFICIALOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CNM: 120964.2.0001311-23

MATRÍCULA N.º

.1311.-

DATA

em 06 de setembro de 1979

FLS.

1

OFICIAL

IMÓVEL

UM PRÉDIO construído de tijolos e coberto de telhas, e seu respectivo terreno que mede - 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de frente e fundos, por 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, situado na Rua Cel. José Villela, nº 22, - nesta cidade e circunscrição de Tambaú, confrontando de um lado com Waldemar Landemberger; de outro lado com José Francisco Pereira; aos fundos com Guerino Martinelli, e a -- frente com dita Rua Cel. José Villela.

PROPRIETÁRIOS:- THEODOMIRO CELESTINO, construtor, R.G. nº 4.788.286 e sua mulher, dona - NEIDE MORANDIM CELESTINO, de prendas domésticas; ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua João de Godoy, nº 129, nesta cidade, portadores, em conjunto, do C.I.C. nº 014.857.848-91.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 3-A, sob o nº 201 desta Comarca, - EU. (JOÃO ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.

Av.4-M.1311. Tambaú, 01 de fevereiro de 1990. Pelo que consta do Formal de Partilha, passado em 05 de janeiro de 1990, pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Moraes Leme - MM. Juiz - de Direito desta Comarca, nos autos de Arrolamento, feito nº 354/89 do Ofício Judicial - vide-verso.-

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO :

Av.1-M.1311. Tambaú, 06 de setembro de 1979. CERTIFICO E DOU FÉ, pelo que consta da Escritura pública de Contrato de Empréstimo FUNGIR, com Garantia de Hipoteca e Fiança, lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 9-A, fls. 38/44, em 05 de setembro de 1979, no valor de Cr\$ 1.171.000,00 (Um milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros), o - prédio de moradia supra matriculado, possui uma área construída de 173,74 metros quadrados, contendo 3 dormitórios, sala, copa, cozinha, área de serviço, banheiro e abrigo para autos, construídos em alvenaria de tijolos, pisos cerâmicos e tacos, azulejos na cozinha, copa e banheiro, forrada, coberta de telhas francesas; e 01 dependência nos fundos com uma área construída de 16,80 metros quadrados, contendo um dormitório e um banheiro. EU. (JOÃO ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.

R.5-M.1311. Tambaú, 01 de fevereiro de 1990. TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE NEIDE MORANDIM CELESTINO, falecida na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, no dia 09 de agosto de 1989. ADQUIRENTE:- THEODOMIRO CELESTINO, brasileiro, viúvo, construtor, residente e domiciliado na Rua João Godoy, nº 167, nesta cidade, portador do RG. nº 4.788.286-ssp-sp e do C.I.C. nº 014.857.848-91.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel supra e retro matriculado.- TÍTULO:- Partilha - sentença datada de 23 de novembro de 1989, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Moraes Leme - MM. Juiz de Direito desta Comarca, transitada em julgado em 21 de dezembro de 1989.- FORMA DO TÍTULO:- Formal de Partilha, passado em 05 de janeiro de 1990, pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Moraes Leme - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Arrolamento, feito nº 354/89 do Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca.- VALOR:- NCz\$ 7.172,78 (Sete mil, cento e setenta e dois cruzados novos e setenta e oito centavos).- VALOR VENAL:- NCz\$ 65.863,47 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três cruzados novos e quarenta e sete centavos) para fins de tributo.- EU. (ALDESON ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi. vide-verso.

ONUS

R.2-M.1311. Tambaú, 06 de setembro de 1979. DEVEDORA:- RICEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO - LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Tambaú-sp, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o nº 72.050.768/0001-80 e contrato social nº 393.935 de 26/04/66 e última alteração contratual nº 1.051.179 de 05/06/1979, registrados na JUCESP, no ato representada por seus cotistas, os senhores: -- THEODOMIRO CELESTINO, R.G. nº 4.788.286-sp e C.I.C. nº 014.857.848-91, casado e EDSON - FERNANDO CELESTINO, R.G. nº 3.894.330-sp e C.I.C. nº 539.616.338-00, solteiro; ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, nº 129, nesta cidade, aqui denominada DEVEDORA.- CREDOR:- BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de administrador do "Fundo para Financiamento de Capital de Giro", a que se refere o convênio firmado com o Banco Nacional de Habitação em 12 de agosto de 1974, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência da cidade de Casa Branca, deste Estado, inscrita no C.G.C. Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0418-90, no ato representado por seus administradores:- ALVARO VIEIRA PORTELLA, R.G. nº 2.083.726-sp e C.I.C. nº 004.218.476/20 e JAYME ANTONIO - PAEZ, R.G. nº 2.254.420-sp e C.I.C. nº 012.109.638/68; ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados na cidade de Casa Branca, deste Estado.- INTERVENIENTES:-

Gráfica Palmeiras

VIDE-VERSO

MATRÍCULA N.º

.1311.

(continuação de fls. 1)

OFICIAL

IMÓVEL

Seção Cível desta Comarca, o imóvel retro matriculado encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 94-22-007-0007-001.- EU ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:- NCz\$ 4,00 - Ao Estado:- NCz\$ 1,08 - Ao IPESP:- NCz\$ 0,80 - Total:- NCz\$ 5,88.-----
-----Guia nº 012/90.-----

A escrituração deste campo continua na ficha 5.-
sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

AQUISIÇÕES

TONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:- NCz\$ 2.089,00 - Ao Estado:- NCz\$ 564,03 - Ao IPESP:- NCz\$ 417,80 - Total:- NCz\$ \$ 3.070,83.-----Guia nº 012/90.-----

R.6-M.1311. Tambaú, 31 de agosto de 1993. TRANSMITENTE:- THEODOMIRO CELESTINO, retro nomeado e qualificado.- ADQUIRENTES:- 1º) EDSON FERNANDO CELESTINO, RG. nº 3.894.330-ssp-sp e CIC. nº 539.616.338-00, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro civil e advogado, inscrito no CREA/SP. sob o número 48532-D e na OAB/SP. sob o número 30189, residente e domiciliado na Rua João Godoy, número 167, nesta cidade; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, RG. nº 4.503.789-ssp-sp, professora e chefe de escritório, casada sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 27 de outubro de 1974, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca, no livro B-15, fls. 208, sob o número 4865, com CARDEAL MARCOS DA CUNHA, RG. nº 3.942.227-ssp-sp, comprador; ambos brasileiros, portadores, em conjunto, do CIC. nº 191.064.918-04, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, número 129, nesta cidade; 3º) MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, RG. nº 5.429.835-ssp-sp e CIC. nº 718.394.968-00, diretora administrativa, casada sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 11 de julho de 1980, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca, no livro B-18, fls. 46, sob o número 592, e escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, no livro 10-A, às fls. 33/34, em 19 de junho de 1980, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-D, Registro Auxiliar, fl. 028, sob o número 1946, em 30 de janeiro de 1985, com HELIO MARTINS, RG. nº 4.724.702-ssp-sp e CIC. nº 473.423.748-49, funcionário público federal; ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, número 141, nesta cidade; e 4º) FRANCISCO CARLOS CELESTINO, RG. nº 7.453.380-ssp-sp e CIC. nº 039.952.718-47, comerciante, casado sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 20 de abril de 1985, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil segue fls.- II-02.

ÔNUS

TES GARANTES:- THEODOMIRO CELESTINO, retro qualificado e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, de prendas domésticas, C.I.C. nº 014.857.848-91, casados sob o regime de comunhão de bens, brasileiros.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel retro matriculado.- TÍTULO: Contrato de Empréstimo - FUNCIR, com Garantia de Hipoteca e Fiança. FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de 05 de setembro de 1979, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 9-A, fls. 38/44.- VALOR:- Cr\$ 1.171.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros).- CONDIÇÕES:- PRIMEIRA:- Natureza, valor da finalidade do crédito - O Banco abre à devedora, com recursos oriundos do "Fundo para Financiamento de Capital de Giro", um crédito de Cr\$ 1.171.000,00 (hum milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros), correspondentes nesta data a 3.001,7944 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor de Cr\$ \$ 390,10 (trezentos e noventa cruzeiros e dez centavos), cada uma, destinando a Suprir - necessidade de capital de giro para acréscimo de suas atividades destinadas a construção civil por conta própria e de terceiros, comércio de materiais de construção, projetos, execução, fiscalização e administração de obras de engenharia civil. Parágrafo Único:- Obriga-se a Devedora a aplicar o financiamento única e exclusivamente no suprimento de Capital de Giro necessário ao acréscimo da produção da signatária, vedada a aplicação desses recursos na aquisição de imóveis ou na liquidação de débito dela decorrentes, ainda segue fls.- III-02.

Iguatemy Ferreira

OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registros de Imóveis
Brasil em um só lugar
COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

.1311.

Matrícula N.º

COMARCA DE TAMBAÚ
ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório de Registro de Imóveis

CNS:12.096-4

REGISTRO GERAL

Aguatemy Ferreira
OFICIALOperador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

Matrícula N.º .1311.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

FLS.

11-02.

2

OFICIAL

AQUISIÇÕES

vil desta Comarca, no livro B-20, fls. 83, sob o número 1222, e escritura de pacto antenu-
pcial lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, no livro 2-B, fls. 46, em 07 de feve-
reiro de 1985, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-D,-
Registro Auxiliar, fls. 153, sob o número 2420, em 06 de outubro de 1989, com MARIA ROSAN-
GELA RIBEIRO CELESTINO, RG. nº 8.381.765-ssp-sp e CIC. nº 115.304.718-77, funcionária pú-
blica municipal; ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Coronel José Villela,
número 228, nesta cidade.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel retro matriculado.- TÍTULO:- --
Doação com reserva de Usufruto Vitalício.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de 19 de --
agosto de 1993, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 26-A, fls. 179v/188v.- VA----
LOR:- CR\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais).- EU *Aldebr* (ALDE-
SON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi.- Emolu-
mentos:- CR\$ 4.900,15 - Ao Estado:- CR\$ 1.323,04 - Ao IPESP:- CR\$ 979,95 - Total:- CR\$----
\$ 7.203,14.- -----Guia nº 073/93.-----

A escrituração deste campo continua na ficha 5
sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta
matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Matrícula N.ºOperador Nacional
do Sistema de Registro
Estrutural de Imóveis

(CONTINUAÇÃO DE FLS. v.º)

FLS.

v.º

OFICIAL

AQUISIÇÕES

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Guatemy Ferreira
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

Todos os Registros
do Brasil em um só lugarCOMARCA DE TAMBÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º .1311.

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNS:12.096-4

REGISTRO GERAL

Iguatemy Ferreira
OFICIALOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

.1311.

CNM: 120964.2.0001311-23

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

FLS.

OFICIAL

III-02.

ONUS

da que tais imóveis se destinem a construção de unidades para venda ao público; SEGUNDA:- Utilização de crédito - O Crédito ora aberto poderá ser utilizado pela Devedora, de uma - só vez, na agência do Banco da cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, por meio de -- cheque, saque, ordem ou recibo, depois de inscritas e averbadas, as garantias desta escri- tura, no Cartório e repartições competentes. A não utilização do crédito dentro do tri- mestre civil da data da assinatura desta escritura, implicará formalização de aditivos de novos títulos para registro da carreta, equivalência prevista na cláusula primeira; uma - vez que na hipótese, estará alterado o valor da UPC.- TERCEIRA:- Correção Monetária - As importâncias fornecidas pelo Banco à Devedora e as que lhe forem devidas a título de des- pesas, até o respectivo reembolso, estarão sujeitas a correção monetária, na mesma propor- ção da variação do valor fixado no 1º (primeiro) mês de cada trimestre civil, para as --- ORTNS, conforme facultado ao Banco Nacional da Habitação para o reajuste das Unidades Pa- drão de Capital (UPC). No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da- correção monetária das ORTNS, este será feito com base em índices com eles coerentes, -- elaborados pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República e indicados pelo - Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação - Parágrafo único - A correção - monetária, exigível juntamente com as amortizações de principal, será calculada e debita- da no primeiro dia de cada trimestre civil e indicará sobre o respectivo saldo devedor da conta gráfica do financiamento da Devedora, aberta em decorrência desta escritura, apre- sentando no último dia do trimestre anterior.. QUARTA:- Juros - As importâncias fornecidas pelo Banco à Devedora e as que lhe forem devidas a título de correção monetária e despe- sas, até o respectivo reembolso, vencerão juros à taxa nominal de 8% (oito por cento) ao ano, contados, corrigidos e exigidos no primeiro dia de cada trimestre civil, inclusive - durante o período de carência, e na liquidação da dívida. A referida Taxa poderá ser rea- justada, a juízo do Banco, sempre que o Conselho Monetário Nacional resolver alterar os - encargos incidentes sobre as operações ativas dos Bancos, e a partir da vigência da compe- tente resolução, reconhecendo-se como bastante, para o fim, comunicação do Banco à Devedo- ra através de carta, sob registro postal; QUINTA:- Taxa de administração - Fica estabele- cido que o Banco fará jús à taxa de 3% (três por cento), sobre o valor de financiamento, - deduzido no ato da utilização por parte da Devedora.- SEXTA:- Mora - Independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade da dívida e das demais cominações de direito e desta escritura, na hipótese de a Devedora não resga- tar nas datas aprazadas as suas obrigações (prestações de principal, juros, correção mone- tária e quaisquer outros), os juros contratados serão aumentados de 1% (um por cento) a - título de mora; SÉTIMA:- Indenização e despesas. A devedora se obriga a satisfazer a todas as despesas do Banco para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos; OITAVA:- Débito em conta de acessórios. Os juros, despesas prêmios de seguros, acessórios e demais cominações decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debita- dos sob aviso na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se a respectivas- importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro à devedora, -- ressalvando a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da- comunicação que o Banco lhe fizer; NONA:- Amortização e Resgate - A dívida resultante des- ta escritura de contrato será paga pelo Sistema de Amortização constantes (SAC), em 8 (oi- to) prestações trimestrais, vencíveis a primeira em 01 de outubro de 1980, e as demais no primeiro dias de cada trimestre civil subsequente, cujos valores correrão ao quociente ve- rificado pela divisão do saldo devedor de capital, corrigido monetariamente na forma da - cláusula 3ª (terceira), pelo número de prestações restantes, de modo que, com a última, - vencível em 01 de julho de 1982, seja liquidado tudo que a Devedora estiver devendo ao -- Banco por força desta escritura; DÉCIMA:- Amortização ou resgate antecipado. A devedora - poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do montante -- inicial da dívida, em UPCS, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações- na ordem inversa dos seus vencimentos com redução de igual número de prestações; DÉCIMA - PRIMEIRA:- Garantia - Para segurança da dívida resultante desta escritura a Devedora ofe- rece e dá em garantia - EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel retro matriculado.- DÉCI MA SEGUNDA:- Modificações no Regulamento do Fundo - A devedora declara que conhece, acei- ta e se submete a todas as normas do Banco Nacional de Habitação aplicáveis a esta escri- tura e contrato, bem como se sujeitará às alterações e modificações complementares que -- vierem a ser estabelecidas, inclusive por atos ou resoluções da referida empresa pública, relativamente ao "Fundo para Financiamento de Capital de Giro" - FUNGIR- a que se refere- o convênio, retro mencionado.- DÉCIMA TERCEIRA:- Vencimento extraordinário e exigibilida- de imediata da dívida. À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Devedora, as- vide-verso.-

MATRÍCULA N.º

.1311.

(CONTINUAÇÃO DE FLS.)

OFICIAL

FLS.

III-02v

ONUS

sumidas não são nesta escritura, mas em outras, inclusive contratos públicos ou particulares, que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o Banco considerar vencido ou concomitantemente vencidos, de pleno direito o contrato ou contratos existentes e exigir a total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; DÉCIMA QUARTA:- Certeza e liquidez da dívida. A devedora reconhecerá como prova, que determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que o Banco fizer a seu débito, sob avio e os recibos, ordens, cheques ou saques que emitir ou assinar, e o Banco por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e a liquidez da dívida não estarão sujeitas a prévia verificação do saldo devedor, formada pelo principal e correção monetária, juros, acessórios e outras despesas. DÉCIMA QUINTA:- Pena Convencional - Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento) do que a devedora lhe dever de principal, juros, correção monetária, acessórios e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial. DÉCIMA SEXTA:- Não exercício de direitos. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato e esta escritura ou a concordância com atrasos no cumprimento ou indimplemente de obrigações da Devedora, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco não alteração, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento e nem obrigarão o Banco relativamente a vencimentos ou indimplementos futuros; DÉCIMA SÉTIMA:- Seguros - Os seguros obrigatórios contratados diretamente pela Devedora para os bens constitutivos da garantia são aceitos neste ato, mediante entrega das respectivas apólices do Banco, que fica autorizado, plena e irrevogavelmente, a praticar todos os atos relacionados com liquidação de sinistro, receba indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida. Se a devedora não entregar o documento da renovação do seguro até o dia do vencimento da apólice, o Banco independentemente de qualquer aviso, encomendará novo seguro, de acordo com suas conveniências e normas de serviços, às expensas da Devedora. É assegurado ao Banco o direito de promover quaisquer reajustamento ou correções nos seguros, realizar outros de seu interesse para a garantia, sempre por conta da Devedora, e fornecer às seguradoras e ao Instituto de Res Seguros do Brasil, cópias dos laudos das avaliações e das vistorias realizadas e dos demonstrativos de lançamentos contábeis em conta gráfica da Devedora, sem nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. DÉCIMA OITAVA:- Obrigações diversas. Além das demais responsabilidades assumidas nesta escritura, a Devedora obriga-se especialmente: a) bem administrar os bens gravados, mantendo-os em perfeito estado de conservação e produtividade; b) ter referidos bens sempre quitados de impostos, taxas e quaisquer outros tributos federais, estaduais e municipais, entregando ao Banco, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos sem multa, o original ou certidão dos recibos ou quitações; c) comprovar mensalmente o pagamento dos salários de seus empregados, bem como das contribuições devidas à Previdência Social; d) não gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência deste contrato, os bens constitutivos da garantia, e) permitir que o Banco, por pessoa de sua confiança, pela forma que entender que julgar conveniente, percorra todas as dependências do imóvel onde se encontram os bens vinculados verificando o estado de conservação dos mesmos, o andamento dos serviços e da indústria e tudo o mais que interessar a este contrato, inclusive exames de livros e o arquivo da Devedora; f) se a garantia vir a cair em nível inferior a sessenta (60%) por cento do valor da importância mutuada, diligenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no sentido restabelecer aquele nível, promovendo, para esse feito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial; g) não fazer, sem prévia concordância do Banco, por escrito, qualquer alteração no seu contrato social; DÉCIMA NONA:- Efeitos penais. Para os efeitos penais, considerar-se-ão praticados pelos administradores da sociedade devedora, presentes a este instrumento, todos os atos que importarem violação das estipulações deste contrato, ou quaisquer disposições legais; VIGÉSIMA:- Lugar de pagamento e o foro do contrato. As importâncias devidas pela Devedora serão pagas na agência do Banco, na cidade de Casa Branca, deste Estado, e o foro do contrato será o da Capital Federal, ressalvado ao Banco a faculdade de optar pelo desta cidade ou pelo domiciliado da Devedora; VIGÉSIMA PRIMEIRA:- Fiança - Presentes a este ato o senhor:- THEODOMIRO CELESTINO e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, e o senhor EDSON FERNANDO CELESTINO, retro nomeados e qualificados e VIGÉSIMA SEGUNDA:-

segue fls.-

III-03.

Iguatemy Ferreira
OFICIALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALRegistros de Imóveis
1ª Vara de Registro de Imóveis
COMARCA DE TAMBORÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

.1311.

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNS: 12.096-4CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALIguatemy Ferreira
OFICIAL

MATRÍCULA N.º

.1311.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

FLS.

3

OFICIAL

III-03.

ÔNUS

DA:- A devedora apresentou o Certificado de Regularidade de Situação perante o IAPAS, sob o nº 391.873 e a Certidão de Quitação do MPAS -IAPAS sob o nº 421.051-02.- EU (JOÃO ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.

Av.3-M.1311. Tambaú, 22 de setembro de 1982. Pelo que consta do documento datado de 20 de setembro de 1982, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelado a hipoteca objeto do R.2 desta matrícula (R.2-M.1311), em virtude da liquidação da dívida.- EU (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:-Cr\$ 1.800,00 - Ao Estado:-Cr\$ 360,00 --- A CPSJ:-Cr\$ 360,00 - Total:-Cr\$ 2.520,00.-----Guia nº 988/989.

R.7-M.1311. Tambaú, 14 de setembro de 2001. EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA - a totalidade do imóvel retro matriculado.- CREDORES:- 1º) FRANCISCO CRUZ MUNHOZ, RG. nº 7.688.783-ssp-sp e CPF. nº 341.670.308-10, agricultor, casado sob o regime da separação legal de bens, - desde o dia 07 de fevereiro de 1957, conforme assento de casamento lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Artur Nogueira, deste Estado, no livro B-8, fls. 28, sob o número 1394, com IZAURA ESTEVAM MUNHOZ, RG. nº 32.086.767-5-ssp-sp e CPF. nº 225.630.868-50, de prendas domésticas; ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste município; 2º) RONE ANTONIO MUNHOZ, RG. nº 21.496.695-ssp-sp e CPF. nº 142.109.058-95, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde o dia 01 de outubro de 1993, conforme assento de casamento lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Casa Branca, deste Estado, no livro B-40, fls. 49, sob o número 2712, com JULIANA SARTORI MUNHOZ, RG. nº 23.789.598-5-ssp-sp e CPF. nº 191.731.288-13, de prendas domésticas; ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste município; e 3º) ADRIANA APARECIDA MUNHOZ, RG. nº 22.852.434-9-ssp-sp e CPF. nº 149.885.048-08, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste município.- DEVEDORES:- 1º) EDSON FERNANDO CELESTINO; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, CPF. nº 603.502.378-91, seu marido CARDEAL MARCOS DA CUNHA; 3º) MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, seu marido HÉLIO MARTINS; e 4º) FRANCISCO CARLOS CELESTINO e sua mulher, dona MARIA ROSANGELA RIBEIRO CELESTINO; todos retro nomeados e qualificados.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel retro matriculado.- TÍTULO:- Escritura pública de Venda e Compra, cumulada com Garantia Hipotecária, datada de 31 de agosto de 2001, do Tabelião de Notas desta Comarca, livro 052, páginas 126/132.- VALOR:- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- EU (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Guia número 176/2001.

Av.8-M.1311. Indisponibilidade.

em 08 de agosto de 2008. Protocolo nº 33054, de 30 de julho de 2008.

Pelo que consta do r. ofício, datado de 24 de julho de 2008, extraído dos autos de Ação - Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo promove em face a Edson Fernando Celestino e Carlos Alberto Teixeira e r. sentença datada de 11 de abril de 2008, prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Daniela Anholetto Valbão, foi DECRETADA a INDISPONIBILIDADE que recae sobre a PARTE IDEAL, pertencente ao condômino EDSON FERNANDO CELESTINO, retro qualificado, a qual foi registrada no Livro número 15 de Registro de Indisponibilidade, às folhas 165, sob o número 5731, em 30 de julho de 2008. EU, (MARCO ANTONIO SALUM FERREIRA), Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Guia número 150/2008.

Av.9-M.1311. Cancelamento de Indisponibilidade.

Em 22 de outubro de 2014. Protocolo 50.502 de 10 de outubro de 2014.-

Pelo que consta do Ofício expedido em 02 de outubro de 2014, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. André Gustavo Livonesi - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Cumprimento de Sentença, processo número 0003604-58.2009.8.26.0614 da Vara Única desta Comarca, arquivado em Cartório, fica cancelada a indisponibilidade objeto da Av.8 desta matrícula (Av.8-M.1311).- Eu, (Bel. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES), Substituto, que digitei, conferi e subscrevi.--- (Guia nº 042/2014)---

A escrituração deste campo continua na ficha 5.-
sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta
matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

MATRÍCULA N.º

(CONTINUAÇÃO DE FLS.)

FLS.

V.º

OFICIAL

ÔNUS

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

OFICIAL

Iguatemy Ferreira

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

os Registros de Imóveis
Brasil em um só lugar
COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula N.º

1.311

DATA

Ficha

OFICIAL

5

1.311

Matrícula N.º

CNS
12.096-4
COMARCA DE TAMBAÚ
ESTADO DE SÃO PAULOOficial de Registro de Imóveis
REGISTRO GERALBel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
OFICIAL**Av.10-M.1311. Alteração da Forma de Escrituração.-**

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.758 de 10 de agosto de 2020.

Procede-se esta averbação para esclarecer que a escrituração dos atos desta matrícula, a partir desta data, será feita sem a distinção dos campos "Imóvel", "Aquisições" e "Ônus", como era feito até então, de forma que os atos nela lançados seguirão apenas uma sequência de fichas.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001903220J).-----

Av.11-M.1311. Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.758 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de FRANCISCO CARLOS CELESTINO, CPF/MF nº 039.952.718-47.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001903326H).-----

Av.12-M.1311. Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.760 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, CPF/MF nº 718.394.968-00.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001905120J).-----

Av.13-M.1311 Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.762 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de VERA LUCIA CELESTINO DA CUNHA, CPF/MF nº 603.502.378-91.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001907320D).-----

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital